
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, 11.485.866/0001-56, situado na Avenida Doutor Pedro Santos Torres, 165, Centro, Curaçá - BA, torna pública o presente edital de licitação na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei Federal nº 9.613, 3 de março de 1998; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 020/2025, 023/2025 e 033/2025 e os termos a seguir:

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME - HORÁRIO DE BRASÍLIA:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/04/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 às 15:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/05/2025 às 15:30h

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (www.licitamaisbrasil.com.br), nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.curaca.ba.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Hospital Dr. Jaime Silveira Coelho e das 14 Unidades Básicas de Saúde do município de Curaçá.

- 1.2.** Objeto encontra-se detalhado no do Termo de Referência (anexo III) e Estudo Técnico Preliminar (anexo V) para integrante desde edital.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 2.1.** Foi estimado para o presente Certame a aquisição média anual no montante de R\$ 133.055,93 (cento e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais, e noventa e três centavos).

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I - Relação dos itens da licitação;**
3.2. Anexo II - Termo de Referência
3.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

3.5. Anexo V – Modelo de declaração;

4. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

- 4.1. Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente por meio do portal eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/>.
- 4.2. Também é indispensável que todos os atos deste certame sejam digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do § 2º e inc. VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 C/C com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, C/C a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.
- 4.3. Os documentos deverão ser assinados mediante a 'assinatura qualificada' nos termos do inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a ser realizada mediante a utilização do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br utilizando certificado digital (token) homologado pela ICP-Brasil emitido(s) em nome dos seu(s) representante(s) legais.

5. DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

- 5.1. Todos os documentos deste certame deverão ser enviados por meio de ambiente apropriado, em momento oportuno designado pelo Pregoeiro na sala de "chat" da plataforma, devendo ser enviado em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo *portable document format* (*.pdf), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão ISO 216: A4 (297x210mm), na cor predominante branca, respeitando os critérios estéticos próprios, de marcas e layout de cada interessado.
- 5.2. Os arquivos deverão ser numerados e identificados sequencialmente sem conter caracteres especiais;
- 5.3. Não será aceito documento enviado posterior ao prazo determinado neste instrumento, salvo quando acostados a atos de diligência, para fins de consulta;
- 5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
- 5.5. Os documentos deverão ser confeccionados em língua portuguesa do Brasil, em escrita formal, seguindo os critérios da última reforma ortográfica, sem uso de expressões em latim desnecessária, ou termos dúbios esdrúxulos ou cotidiano que não reflita a norma culta;
 - 5.5.1. Documentos escrito em língua estrangeira, ou com conteúdo ilegível será vetado, e extirpado dos autos;
 - 5.5.2. Documentos autenticados nos termos do [Provimento 149, de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), devendo respeitar ainda o reconhecimento de sinal público quando origina-se de Unidade da Federativa diferente, e ainda seguir os critérios da [Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#);
- 5.6. Valor monetários deverá ser o numeral redigido com duas casas decimais, e a sua expressão por extenso entre parenteses, na qual havendo divergência entre numeral e extenso, prevalecerá a expressão por extenso;

-
- 5.7.** Expressões em percentual deverá possuir quantas casa decimas exija a plataforma eletrônica;
- 5.8.** A contagem de prazos são aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

6. DOS RECURSOS

- 6.1.** As impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos, deverão serem produzidos de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos nos artigos 164 a 168 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
- 6.2.** As impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos deverão ser apresentado em formato de petição, preferencialmente em menos de 10 páginas, contendo os argumentos lacônico e indicação sucinta das fontes no padrão ABNT NBR 6022:2018 e 6023:2018, e ainda:
- 6.2.1.** As citações de livros, revistas e outros expedientes, deverá conter o parágrafo inteiro com destaque;
- 6.3.** Preferencialmente deverá ser representada por profissional devidamente qualificada e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou pelos seus representantes legais nos termos da legislação civil e comercial;

7. DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta de preço será inserida unicamente no portal eletrônico, e deverá conter no campo da descrição:
- 7.1.1.** Descrição detalhada das características do item ofertado pelo licitante que suas especificações atendem as especificações da descrição do edital, seguinte a mesma sequência do edital;
- 7.1.2.** Deverá indicar o CNPJ do Fornecedor da cotação;
- 7.2.** A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da LLC;
- 7.3.** Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato, a não apresentação dos documentos para a contratação ou cometer qualquer infração no ato, inclusive fraudes, declaração falsa, ou apresentar documentos que contenham elementos falsos;
- 7.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e se escolhido a modalidade de caução em dinheiro, este deverá ser realizado na Conta Corrente de titularidade do município.
- 7.5.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo preciso no edital, nos termos do inc. IV do art. 82 da LLC;
- 7.6.** A proposta será **dividida em 02 itens, nos termos do Anexo II.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.1. Documento devidamente registrado na forma da lei que comprove a existência jurídica da pessoa nos termos do código civil brasileiros e do *caput* do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, emitido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

8.2.Habilitação técnica:

- 8.2.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica.
- 8.2.2. Licença de Operação referente ao Tratamento de resíduos de saúde dos grupos A e E.
- 8.2.3. Licença de Operação devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA referente a transporte dos resíduos perigosos.
- 8.2.4. Caso a empresa faça tratamento dos resíduos de saúde através do sistema de autoclave, apresentar o comprovante de teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos grupos A e E, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10 cm atendimento ao anexo (apêndice IV) da exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente.
- 8.2.5. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede licitante;
- 8.2.6. Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede licitante;
- 8.2.7. Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA.
- 8.2.8. Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia/Agronomia ou Química – CREA/ CRQ da Sede da Licitante.
- 8.2.9. Registro do Profissional com graduação em Engenharia Química, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido.

8.3.Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.3.1. Comprovante de inscrição e [regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas \(CPF\)](#) para as licitantes equiparadas a pessoas jurídicas;
- 8.3.2. Inscrição no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);
- 8.3.3. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.4. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- 8.3.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se a plataforma eletrônica não disponibilizar campo apropriado;

8.4.Habilitação econômico-financeira:

- 8.4.1. Balanço Patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- 8.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 180 dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

- 8.5.**Declaração contendo todos os itens descritos no MODELO DO ANEXO 06 deste instrumento.

- 8.6.**O detalhamento das exigências da documentação de habilitação está detalhado no Termo de Referência (anexo III deste instrumento).

9. DO JULGAMENTO

- 9.1.**Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do § 1º do inciso II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.2.Habilitação jurídica:

- 9.2.1. Será analisado a qualificação das pessoas jurídicas e seus sócios para serem parte no polo passivo de contratação com a administração pública e a autorização para prestar os serviços do objeto social.

9.3.Habilitação técnica:

- 9.3.1. Analisar a capacidade técnica-operacional para cumprir o presente objeto;

9.4.Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.4.1. Comprovação de regularidade perante o fisco, a previdência social, o fundo de garantia por tempo de serviço e o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal.

9.5.Habilitação econômico-financeira:

- 9.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômico e financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser realizado a análise contábil de forma objetiva e ampla, abrangendo todos os elementos da habilitação que possam sustentar e validar os dados contábeis, devendo o pregoeiro/comissão julgadora ou Agente de

Contratações por meio de contador habilitado, fazer uso irrestrito das Instruções, Resoluções e NBC do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC); bem como da legislação correlata a economia e a finanças, e as normas da Receita Federal do Brasil e Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, bem como as Câmaras Internacionais de Comércio e tratados Internacionais quando a licitante for importadora ou exportadora estrangeira;

9.6. Aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo comprová-lo junto do pedido de tratamento diferenciado;

9.7. Dos recursos Administrativos

9.7.1. Encerrado o julgamento de habilitação, se no ato pretérito do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inhabilitação de licitante tiver havido intenção de recorrer imediatamente, será aberto pelo pregoeiro o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação para apresentação das razões de recursos, e contrarrazões a partir da divulgação da exordial.

9.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior;

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Ao receber o certame, cabe à autoridade superior tomar as providências nos termos previstos no art. 71 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

10.2. Havendo a adjudicação e homologação do certame, fica convalidado todo o processo licitatório passando a gozar de todos os direitos previstos em lei, devendo retornar os autos para o Agente de Contratações tornar público a decisão e publicar o registro de preço, bem com elaboração de futuros e eventuais instrumentos contratuais.

11. DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÕES

11.1. Do Contrato Administrativo

11.1.1. O contrato administrativo deverá ser realizado para fins de aquisição ou prestação de serviços em todos os casos;

11.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

- 11.1.3. Será consultado para fins de contratação a pessoa jurídica e seus sócios no [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#) que deverá ser negativa em todos os casos;
- 11.1.4. Os contratos serão publicados nos meios oficiais e disponibilizado para acesso público no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#);
- 11.1.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

12. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- 12.1. Após a homologação do Certame, o Agente de Contratações disponibilizará o processo no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), respeitando os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, [Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018](#), podendo qualquer pessoa ter acesso integral a todos os atos praticados neste certame, sem necessidade de qualquer identificação;

13. MODO DE DISPUTA: ABERTO

- 13.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.2. O licitante poderá oferecer lances intermediários:
 - 13.2.1. que serão iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance, ou
 - 13.2.2. que serão iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados o critério de julgamento de menor preço.
- 13.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

14. JULGAMENTO

- 14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 14.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 14.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

14.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A participação neste Certame configura aceitação integral das condições e aceitação do objeto;
- 15.2.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico www.curaca.ba.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 15.3.** Os conflitos serão perante a Comarca de Curaçá, Estado da Bahia em detrimento a qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

Curaçá-BA, 28 de abril de 2025.

GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - Relação dos itens da licitação

Pregão Eletrônico nº 009/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE) HOSPITAL DR. JAIME DA SILVEIRA COELHO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 BOMBONA DE 200 LITROS NA UNIDADE A EMPRESA DEVERÁ FAZER 02 COLETAS POR MÊS (01 A CADA 15 DIAS) - 30 COLETAS/MÊS PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES O PREÇO A SER COBRADO DEVERÁ SER BOMBONA RECOLHIDA.	BOMBONA	360	R\$ 128,93	R\$ 46.414,80
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE). TOTAL: 14 (UBS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 BOMBONA DE 200 LITROS EM CADA UBS A EMPRESA DEVERÁ FAZER 02 COLETAS POR MÊS (01 A CADA 15 DIAS) PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES O PREÇO A SER COBRADO DEVERÁ SER BOMBONA RECOLHIDA	BOMBONA	672	R\$ 128,93	R\$ 86.640,96

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Hospital Dr. Jaime Silveira Coelho e das 14 Unidades Básicas de Saúde do município de Curaçá.

Os serviços a serem contratados estão relacionados na tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE) HOSPITAL DR. JAIME DA SILVEIRA COELHO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 BOMBONA DE 200 LITROS NA UNIDADE A EMPRESA DEVERÁ FAZER 02 COLETAS POR MÊS (01 A CADA 15 DIAS) – 30 COLETAS/MÊS PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES O PREÇO A SER COBRADO DEVERÁ SER BOMBONA RECOLHIDA.	BOMBONA	360	R\$ 128,93	R\$ 46.414,80
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE). TOTAL: 14 (UBS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 BOMBONA DE 200 LITROS EM CADA UBS	BOMBONA	672	R\$ 128,93	R\$ 86.640,96

A EMPRESA DEVERÁ FAZER 02 COLETAS POR MÊS (01 A CADA 15 DIAS)				
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES				
O PREÇO A SER COBRADO DEVERÁ SER BOMBONA RECOLHIDA				

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.055,76 (cento e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 033, de 10 de janeiro de 2025.

2. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. O serviço será realizado de forma parcelada e deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias, de acordo com o detalhado no item 1 deste instrumento.

2.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A prestação de serviço será realizada de forma **QUINZENAL**, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

3.2. O serviço deverá ser iniciado **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, mediante apresentação de ordem de serviço devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente.

3.3. Coleta e transporte dos Resíduos de Saúde: Define-se como coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento, transporte e incineração de resíduos gerados pelas Unidades de Serviços de Saúde do município.

DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS:

São exemplos de lixo hospitalar seringas, agulhas, materiais contaminados com sangue e afins. Esses materiais são classificados em diferentes níveis, de A a E, de acordo com o seu tipo.

TIPO A

O tipo A diz respeito aos materiais potencialmente infectantes. Eles podem conter qualquer material biológico que possa vir a infeccionar alguém. Este é um caso de lixo hospitalar como lixo infectante. Bolsas de sangue infectado fazem parte desse grupo.

TIPO B

O tipo B está associado a resíduos químicos. Aqui, os resíduos químicos podem representar algum risco à saúde ou ao meio ambiente. Reagentes usados em laboratórios, substâncias químicas para revelação de raio X e medicamentos potentes estão incluídos nesse grupo. É importante lembrar que é muito relevante que se lute para diminuir esses resíduos, como o caso de reagentes de revelação do raio X.

A tecnologia vem se desenvolvendo o suficiente para que os resultados dos exames já saiam diretamente na nuvem, para que possam ser acessados já em bancos de dados, sem a necessidade de revelação. Esse é apenas um exemplo, mas fica como um alerta para que se cuide mais dos resíduos e que se gere cada vez menos.

TIPO C

O tipo C é o lixo que contém resíduos radioativos. Eles existem dada a natureza de muitos exames e terapias que envolvem a medicina nuclear. Apesar de ser uma forma segura de diagnosticar doenças e as tratar, esse tipo de medicina também gera resíduos. Normalmente são gerados quando não se pode mais reutilizar o material.

TIPO D

O tipo D consiste em materiais comuns, que não possam causar acidentes nem infectar ninguém. Entre esses materiais estão gessos, papéis, gazes ou luvas. São os que representam menor risco para as pessoas que o manejam.

TIPO E

Já o tipo E engloba os materiais perfurocortantes. Entre esses materiais estão agulhas, navalhas, seringas e bisturis que foram utilizados em acessos de pacientes, exames de sangue, cirurgias ou mesmo em laboratórios de pesquisa para coletas de amostras.

Nessa categoria, até mesmo as agulhas de estúdios de tatuagem e as utilizadas para aplicação de piercings se enquadram. Aqui, pode haver um risco de o material ser perfurocortante e também estar infectado. Por esse motivo, os enfermeiros jamais podem reencapar seringas, pois estão correndo o risco de se contaminar com o sangue de pacientes doentes se errarem qualquer movimento.

Essas divisões nos permitem entender melhor do que é composto o lixo hospitalar, pois, sabendo o que cada uma representa e seu potencial risco, somos capazes de nos prevenir melhor de qualquer contato.

Será coletado no município os tipos A, B e E.

A equipe para recolhimento e transporte incineração e tratamento de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

3.4. O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá possuir as licenças do CIV e CIPP; capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados no município e que atenda a NBE 8413.

3.5 Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

3.6. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

3.7. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

3.8. A Coleta dos resíduos de serviços de saúde terá frequência **QUINZENAL**, nos locais e dias constantes no cronograma de execução, apresentado pela empresa contratada, mediante Autorização dos Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

3.9. TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE:

Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em microondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 90%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

A empresa contratada deverá fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos dos grupos "A" "B" e "E" e deverá ainda capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo.

3.3. LOCAL DE RECOLHIMENTO DO MATERIAL

A coleta será realizada no Hospital Dr. Jaime da Silveira Coelho e nas Unidades de Saúde (UBS) da sede e do interior dentro do território do Município de Curaçá/Ba

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.4.1. O serviço será recebido completa e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado de término da execução e definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de lixo biológico no Hospital Municipal Dr. Jaime da Silveira Coelho. O lixo biológico, composto por resíduos gerados durante a atividade hospitalar, é caracterizado por seu potencial de contaminação e risco à saúde pública. Diante disso, sua correta gestão e destinação são de extrema importância para a preservação da saúde da população, funcionários e pacientes do hospital.

A contratação de empresa especializada é essencial para garantir que todos os processos de coleta, transporte e destinação do lixo biológico estejam em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, como a Resolução da ANVISA nº 306/2004, que estabelece diretrizes para o manejo de resíduos de serviços de saúde. Além disso, a empresa contratada deve ser qualificada para realizar a coleta de forma segura, utilizando equipamentos adequados e garantindo a não contaminação durante o transporte até os locais de descarte autorizado.

A importância dessa contratação se dá não apenas pela necessidade de atender às exigências legais, mas também para assegurar a saúde e segurança de todos os envolvidos, evitando riscos de infecções hospitalares e contaminação ambiental. A coleta adequada do lixo biológico também contribui para o cumprimento das melhores práticas de sustentabilidade e da responsabilidade social do hospital perante a comunidade.

Em razão do exposto, é imprescindível a contratação de empresa especializada que possa realizar o serviço de forma contínua e eficaz, atendendo a todas as exigências legais e garantindo a segurança e o bem-estar de todos no ambiente hospitalar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução é a contratação de empresa para realizar a coleta do lixo hospitalar para evitar contaminações por parte dos servidores e a população de forma geral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

6.1.1. Após a estimativa de preços, a licitação será destinada a ampla participação de empresas independentemente de serem MEI, ME e/ou EPP.

6.1.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

6.1.3. A prestação dos serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ocorrerá no local fixado pela Administração envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e descrita neste Termo de Referência. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela administração, devendo a contratada executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM SOLICITADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

-
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
 - f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
 - g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os serviços contidos no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

7.4.2. Licença de Operação referente ao Tratamento de resíduos de saúde dos grupos A e E.

7.4.3. Licença de Operação devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA referente a transporte dos resíduos perigosos.

7.4.4. Caso a empresa faça tratamento dos resíduos de saúde através do sistema de autoclave, apresentar o comprovante de teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos grupos A e E, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10 cm atendimento ao anexo (apêndice IV) da exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente.

7.4.5. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede licitante;

7.4.6. Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede licitante;

7.4.7. Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA.

7.4.8. Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia/ Agronomia ou Química – CREA/ CRQ da Sede da Licitante.

7.4.9. Registro do Profissional com graduação em Engenharia Química, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. PAGAMENTO:

11.1.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, de acordo com o serviço prestado.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

11.1.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

11.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.2.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

11.2.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

-
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.7 Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Além das obrigações acima citadas, a Contratada se compromete a:

14.12. Remover os resíduos hospitalares até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

14.13. Apresentar a licença ambiental necessária para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final;

14.14. No início da vigência do contrato, deverá submeter à aprovação da Secretaria de Saúde a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos estabelecimentos para a execução do serviço, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhidos no contratante;

14.15. Elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante;

14.16. Durante a vigência do contrato, realizar alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta;

14.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;

14.18. Tomar todas as providências para o cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), ficando às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados;

14.19. Acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT, ANVISA, CONAMA e demais disposições legais vigentes;

14.20. Fornecer recipientes (bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de serviços de saúde até

o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras;

14.21. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de comodato;

14.22. Substituir a bombona imediatamente após a coleta;

14.23. Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante;

14.25. Transportar os resíduos em veículos apropriados, que contenham licenças do CIV e CIPP compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes;

14.26. Realizar o tratamento dos resíduos de serviços de saúde por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme resolução CONAMA 358/2005 e RESOLUÇÃO RDC-306/2004;

14.27. Proceder a coleta e transporte externos dos Resíduos de Serviços de Saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810, NBR 14652 e NBR 32 da ABNT;

14.28. A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos, assinado pelo representante legal da empresa e pelo químico responsável pela execução do serviço, comprovando a destinação correta dos resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes;

14.29. Manter os servidores devidamente uniformizados, bem como capacitá-los para a coleta e a separação do lixo hospitalar.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

15.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DE CONTRATO

GENESIANA DA SILVA PEREIRA

CPF: 020.359.625-01

GESTOR DO CONTRATO:

GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA

CPF: 029.604.915-80

16. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1. – A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
2052	339039	1500.1002 1600.0000
2056	339039	1600.3110 1500.1002

19. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO: PARA COMPRAS:

19.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de itens diversos não havendo relação de contratação entre eles, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária e a licitação deverá ser por item.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento na hipótese do art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

20.2. MODO DE DISPUTA:

(X) Aberto;

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de no mínimo R\$ 0,50 (Cinquenta centavos).

20.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço;

22. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não haverá alocação de riscos na contratação.

24. DECLARAÇÃO:

O município de Curaçá não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Hospital Dr. Jaime Silveira Coelho e das 14 Unidades Básicas de Saúde do município de Curaçá.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final do lixo hospitalar produzido pelos setores da Saúde deste Município, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração;

Justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde. Os benefícios contribuem para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida;

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico dos setores da saúde deste município resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA.

Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos.

Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta,

armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados pelo município, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Curaçá não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

3.3. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

3.4. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

3.5. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, o Certificado de Destinação Final – CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

3.6. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

3.7. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

3.8. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70, III da Lei 14.133/2021).

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

- Qualificação técnica:

Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os serviços contidos no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

Licença de Operação referente ao Tratamento de resíduos de saúde dos grupos A e E, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA. Caso a Licença de Operação para tratamento de resíduos de saúde do grupo A e E não esteja em nome da empresa, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do sistema de tratamento adotado, anuindo a empresa licitante para recebimento de resíduos de serviço de saúde.

Licença de Operação devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA referente a transporte dos resíduos perigosos.

Licença de Operação do Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a empresa licitante ou empresa subcontratada para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

Caso a empresa faça tratamento dos resíduos de saúde através do sistema de autoclave, apresentar o comprovante de teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos grupos A e E, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10 cm atendimento ao anexo (apêndice IV) da exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente.

Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede licitante; Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede licitante; Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA.

Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia/ Agronomia ou Química – CREA/ CRQ da Sede da Licitante, válido, em conformidade com a Lei Federal Nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, comprovando a regularidade e inscrição da pessoa jurídica junto ao presente conselho.

Registro do Profissional com graduação em Engenharia Química, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido, em conformidade com a Lei Federal Nº 5194 de 24 de dezembro de 1966. Comprovando que o mesmo se encontra regular perante o presente conselho e é profissional responsável técnico pela licitante.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE)	BOMBONA	360	R\$ 128,93	R\$ 46.414,80

	HOSPITAL DR. JAIME DA SILVEIRA COELHO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 BOMBONA DE 200 LITROS NA UNIDADE A EMPRESA DEVERÁ FAZER 02 COLETAS POR MÊS (01 A CADA 15 DIAS) – 30 COLETAS/MÊS PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES O PREÇO A SER COBRADO DEVERÁ SER BOMBONA DE 200 LITROS RECOLHIDA.				
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE). TOTAL: 14 (UBS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 BOMBONA DE 200 LITROS EM CADA UBS A EMPRESA DEVERÁ FAZER 02 COLETAS POR MÊS (01 A CADA 15 DIAS) PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES O PREÇO A SER COBRADO DEVERÁ SER BOMBONA RECOLHIDA	BOMBONA	672	R\$ 128,93	R\$ 86.640,96

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Das soluções: Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2022 de forma não combinada.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base a cotação de preços realizada no Banco de Preços, atendendo aos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, no âmbito da administração pública municipal, conforme preceituado no Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preço será realizada no Banco de Preços para cada item de material e também serão considerados os preços praticados em sites de domínio amplo.

Logo, é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

O Pregão Eletrônico foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência da ata.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 133.055,93 (cento e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais, e noventa e três centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades do caso concreto para manter em funcionamento as atividades finalísticas deste Departamento.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS elaborado pelo HSTRP, além de obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja-se dar continuidade ao pleno funcionamento dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, em conformidade com as legislações vigentes, evitando-se a interrupção e redução da produtividade dos serviços prestados pelos setores da saúde do Município.

Sabe-se que a limpeza e a higiene evitam que pragas urbanas se proliferem e, por conseguinte, provoquem doenças. Entretanto, além destas ações, reforça-se a necessidade de tal contratação de modo a manter um ambiente higiênico-sanitário seguro em todas as etapas dos atendimentos prestados.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento.

As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal

No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, referentes a sustentabilidade ambiental. Sendo assim, as recomendações propostas constam no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, observando a correta aplicação nos produtos/serviços.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE CURAÇA – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, neste ato representado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, 11.485.866/0001-56, situado na Avenida Doutor Pedro Santos Torres, 165, Centro, Curaçá - BA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Hospital Dr. Jaime Silveira Coelho e das 14 Unidades Básicas de Saúde do município de Curaçá**, neste ato representado pela Sr. Secretário Gilberto Libório de Souza, brasileira, estado civil casada, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, Curaça-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 065/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais nº 020/2025 e 023/2025, homologado em xx/xx/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. O Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. O serviço será realizado de forma parcelada e deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias, de acordo com o detalhado neste instrumento.

2.4. A prestação de serviço será realizada de forma **QUINZENAL**, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2.5. O serviço deverá ser iniciado **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, mediante apresentação de ordem de serviço devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

b) O pagamento deverá ocorrer parcelado, em até 10 (parcelas) a contar da liquidação da despesa, considerando o inc. I do art. 40 e caput do art. 89 da LLC.

5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia nesta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
2052	339039	1500.1002 1600.0000
2056	339039	1600.3110 1500.1002

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DE CONTRATO

GENESIANA DA SILVA PEREIRA

CPF: 020.359.625-01

GESTOR DO CONTRATO:

GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA

CPF: 029.604.915-80

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Curaçá – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaça- BA, XX de XXXX de 2025.

XXXXXX

CONTRATANTE

XXXXX

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

7) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8) Que atende ao cumprimento às condições propostas pela Administração para participação do certame.

9) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

10) Que não se enquadra nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

(local do estabelecimento),

de

de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)